



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS  
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



**PREGÃO Nº 21/2015 – PMDF**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Solicitante: HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

**E-mail: daylton.brasil@hytera.us**

**I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE**

Trata o presente processo de Registro de Preços para Aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto TETRA para aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública.

O referido pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo.

**II. DOS QUESTIONAMENTOS**

O solicitante questiona:

1. Existe um limite em “megabytes e ou gigabytes” e ou uma “capacidade máxima” de tolerância do “sistema” que irá receber o “arquivo único” da proposta da entidade que vier a ser declarada vencedora, de forma provisória, do certame? Caso o arquivo único “gerado” pela entidade que deva encaminhá-lo não consiga se enquadrar neste limite, poderá o “arquivo” ser dividido em duas ou mais partes?
2. A leitura do texto do edital (mais especialmente do item 11.2.4 do texto do edital; página 14) dá a entender que os documentos vinculados a habilitação devem ser agregados aos documentos que integram a proposta para a “formação” de um arquivo único a ser enviado para a Administração (no caso da proposta da entidade vir a ser declarada vencedora, de forma provisória, do certame). Está correto este entendimento; Ou, os documentos vinculados a habilitação devem ser encaminhados em arquivo único, mas segregado do arquivo que traz a proposta?
3. Pela leitura do item 14.5 do ANEXO I do termo de referência (página 91 do edital) entendemos que os proponentes não precisam apresentar, junto com a proposta de preços e ou com os documentos de habilitação, os certificados de homologação expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para os produtos que venham a ser oferecidos para a Administração, cabendo as suas entregas somente as entidades que irão firmar contrato com a Administração, em momento imediatamente anterior a formalização do contrato. Esse mesmo entendimento aplica-se para os certificados de interoperabilidade IOP. Pergunta-se: Esses entendimentos estão corretos?

4. Os itens 3.1.23 e 3.2.14 do ANEXO I do termo de referência (páginas 37 e 38 do edital) exigem que os terminais de radiocomunicação digital TETRA devem ser resistentes a choques e vibrações, ser totalmente protegidos contra poeira e protegidos contra jatos d'água, de acordo com a especificação de IP 65, conforme normas de proteção contra ingresso de partículas e água de equipamentos eletrônicos, descritas na norma IEC 60529. Entendemos que poderá ser ofertado terminal de acordo com a especificação de IP 65 ou superior. Esse entendimento está correto?

Inicialmente, cabe esclarecer que o inteiro teor do pedido de esclarecimento fora encaminhado para o setor técnico da DITEL, do Departamento de Logística e Finanças e encontra-se disponível para consulta nos autos.

### **III. DA ANÁLISE DO FEITO**

#### **Item 1)**

##### **RESPOSTA DO PREGOEIRO:**

Em resposta ao questionamento 1, convém ressaltar que existe uma capacidade máxima aceitável do sistema para envio da documentação solicitada, cujo valor exato pode ser obtido no serviço de atendimento técnico do próprio SIASG. Porém, em não havendo possibilidade do envio em arquivo único, poderão ser solicitadas ao pregoeiro quantas convocações forem necessárias, via sistema, para envio da documentação completa.

#### **Item 2)**

##### **RESPOSTA DO PREGOEIRO:**

Em relação ao item 2, está correto o entendimento da solicitante. Todavia sem olvidar do que foi explanado no item anterior, visto que em havendo necessidade de partição do arquivo por limitação de espaço máximo aceitável pelo sistema, a mesma não comprometerá o julgamento objetivo da proposta e da documentação de habilitação.

#### **Item 3)**

##### **RESPOSTA DA DITEL:**

Em resposta ao questionamento 03 apresentado pela empresa Hytera – Comunicações do Brasil Ltda, o parecer da Equipe de Planejamento da Contratação da PMDF é de que o entendimento da licitante está correto.

#### **Item 4)**

##### **RESPOSTA DA DITEL:**